DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3978/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20611/2016
PROTOCOLO	: 1739401
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: BELMIRA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Belmira De Oliveira Nepomuceno***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Roberto Pereira Nepomuceno, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-5293/2018 (pp. 37/39), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5748/2018 (p. 40), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Belmira De Oliveira Nepomuceno, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Roberto Pereira Nepomuceno encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto “P” n.º 4101/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.251, em 19 de setembro de 2016.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	Data
Publicação	19.09.16
Prazo de Entrega	04.10.16
Remessa (Postagem/Protocolo)	28.09.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Belmira De Oliveira Nepomuceno**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Roberto Pereira Nepomuceno, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac